

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1889/75

INTERESSADO : Colégio Comercial "Santinelli" - Capital

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".

RELATOR : Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 907 /78 CEPG. Aprov.em 26 / 07 /78

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 7522/74 - CEBN.

Trata-se de curso em nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da extinta Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 29 de janeiro de 1975, no estabelecimento situado na Avenida Tiradentes nº 960 - São Paulo - SP, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

#### 2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela A. Técnica deste Conselho Junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

PROCESSO CEE Nº 1889/75 PARECER CEE Nº 907 /78 (fl.2.)

## II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio Comercial "Santinelli", localizado na AV. Tiradentes nº 960 - São Paulo - SP. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 22 de junho de 1978

Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro  
Relatora

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora .

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau , em 22 de Junho de 1978.

Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 26/07/78

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente